



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2022

São João do Jaguaribe/CE, 23 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei dispõe sobre o processo de escolha para o cargo de Diretor escolar junto às escolas da rede municipal de ensino, para atender as determinações de uma das condicionalidades de complementação do NOVO FUNDEB -VAAR (Valor Anual Aluno), publicada no Diário Oficial da União no dia, 28 de julho de 2022, a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (VALOR ANUAL POR ALUNO), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

Os critérios estabelecidos vão ser utilizados para a distribuição da Complementação VAAR (VALOR ANUAL POR ALUNO), às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Novo Fundeb), no exercício de 2023.

De acordo com a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb, estabelece as condicionalidades referentes à complementação-VAAR (VALOR ANUAL POR ALUNO), neste projeto apresentamos a condicionalidade I, o processo de Escolha para o cargo de Diretor Escolar, junto às Escolas da Rede Municipal de ensino.

A Condicionalidade I significa basicamente que a escolha de gestor escolar, ocorrerá mediante análise de critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

A presente lei se faz necessário, pois é meio obrigatório aos Estados e Municípios quando do processo de escolha dos diretores de escolas pública indicar a Lei, Decreto, Portaria, Resolução que trata do processo de seleção de gestor escolar.

Assim, o presente projeto além de cumprir uma determinação federal para o processo de escolha do gestor escolar, visa atender a complementação VAAR (VALOR ANUAL POR ALUNO) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

apresentarem melhoria dos indicadores referidos da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Certo da especial atenção a este projeto, solicito **urgência/urgentíssima** na aprovação do mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 23 de agosto de 2022.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2022

DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo público e objetivo de escolha, sob critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º. O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino deverá atender, no mínimo ao cumprimento das seguintes etapas:

I - Publicação de edital pela Secretaria de Educação, estabelecendo critérios objetivos para avaliação de títulos e experiência profissional relacionada às atribuições de magistério, atribuindo as respectivas pontuações, rol de documentos hábeis a comprovar a titulação e experiência profissional, prazos, local e forma de entrega da documentação, bem como outras matérias atinentes aos processos seletivos;

II – Avaliação da documentação entregue pelos(as) candidatos(as) em prazo fixado no edital, com a publicação do resultado e abertura de prazo para eventuais recursos;

III – Homologação do resultado final do processo seletivo pelo(a) Secretário(a) de Educação, após o julgamento de eventuais recursos.

Art. 3º. Para concorrer à indicação ao cargo em comissão de Diretor o candidato deverá estar quite com as suas obrigações eleitorais, bem como não ter nenhuma condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Diretor, o candidato com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 4º. Será nomeado para o cargo de Diretor, o candidato que restar classificado na 1ª posição ao final do processo seletivo.

§ 1º. Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes, será considerado melhor classificado o candidato que obtiver a maior nota no quesito experiência profissional.

§ 2º. Permanecendo o empate, será melhor classificado o candidato com maior nota no quesito de titulação.

§ 3º. Persistindo o empate, será considerado melhor classificado o candidato mais velho.

Art. 5º. O candidato a Diretor aprovado na 1ª posição, será nomeado para o cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, mediante um novo processo seletivo.

Art. 6º. Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor, será nomeado o candidato classificado em posição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos disponíveis, ficará a critério da Administração escolher quem será nomeado para cumprir o restante do mandato, mediante critérios e oportunidade e conveniência.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE,
ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de agosto de 2022.**


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com